



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO COREN- PI Nº 10/2024

Dispõe sobre solicitação de DESAGRAVO PÚBLICO a favor de profissional de enfermagem do Hospital de Oeiras – PI por suposta ofensa sofrida no exercício da profissão.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais”.

Considerando a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

Considerando o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 190/2024 referente ao PAD nº 2063/2024 a pedido da Técnica de enfermagem a Sra. Jaiane Barbosa dos Santos – Coren-PI nº 834.351 – TE pela manifestação de ofensa sofrida pela Sra. Margarete Carvalho, durante plantão no Hospital de Oeiras PI;

Considerando a Resolução Cofen nº 433/2012

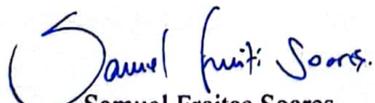
Considerando a Deliberação do Plenário em sua 588ª Reunião Ordinária Plenária em 27 de fevereiro de 2024;

DECIDEM

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Desagravo Público Coren-PI nº 190/2024, com a devida ressalva, em favor da profissional, Jaiane Barbosa dos Santos

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de fevereiro de 2024


Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI Nº 313.978 ENF


Antonio Francisco Oliveira Santos
Conselheiro Relator
Coren-PI 478.586 TE